

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 658, de 2015

1

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)	Projeto de Lei do Senado nº 658, de 2015
	Altera o Código Penal para dar novo tratamento a marcos temporais que causam a prescrição da pretensão executória e a interrupção da prescrição da pretensão punitiva.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Os arts. 112 e 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigor com as seguintes alterações:
Art. 112 - No caso do art. 110 deste Código, a prescrição começa a correr:	“ Art. 112
I - do dia em que transita em julgado a sentença condenatória, para a acusação , ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional;	I – do dia em que transita em julgado a sentença condenatória ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional;
.....” (NR)
Art. 117 - O curso da prescrição interrompe-se:	“ Art. 117
I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa;	I – pelo oferecimento da denúncia ou queixa;
.....
IV - pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis;	IV – pela publicação de sentença ou acórdão condenatórios recorríveis, ou de qualquer decisão que, julgando recurso interposto, confirme condenação anteriormente imposta, ainda que reduza a pena aplicada;
.....
§ 2º - Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.	
	§ 3º No caso do inciso I, resta sem efeito a interrupção da prescrição se a denúncia ou queixa é rejeitada por decisão definitiva.” (NR)
	Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal , passa a vigor acrescido do seguinte artigo:
Art. 117 - O curso da prescrição interrompe-se: § 2º - Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.	
	“ Art. 117-A. Anulado o processo, o tempo transcorrido entre o dia do ato declarado nulo e o dia da publicação da decisão que reconheceu a nulidade deve ser desconsiderado para fins de contagem do prazo prescricional.



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 658, de 2015

2

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)	Projeto de Lei do Senado nº 658, de 2015
	Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às hipóteses em que a nulidade foi declarada a pedido e no interesse da acusação.”
Art. 118 - As penas mais leves prescrevem com as mais graves.	
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

